

LEI N.º 1.010, de 31 de Julho de 1928.

ABRE O CREDITO DE 950:000\$000 PARA ATTENDER AO PAGAMENTO DAS REQUISIÇÕES FEITAS PELO GOVERNO DO ESTADO POR OCCASIÃO DA INVASÃO DO TERRITORIO MATTOGROSSENSE, EM 1926 E 1927, PELAS FORÇAS REBELDES DE LUIZ CARLOS PRESTES E SIQUEIRA CAMPOS.

O Dr. Mario Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto Grosso.

FAÇO saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. unico. — Ao Poder Executivo é aberto, no corrente exercicio, o credito especial de Rs. 950:000\$000, para attender ao pagamento das requisições feitas pelo governo do Estado por occasião da ultima invasão do territorio mattogrossense, em 1926 e 1927, pelas forças rebeldes de Luiz Carlos Prestes e Siqueira Campos, e já devidamente relacionadas; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria da Presidencia do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 31 de Julho de 1928, 40.º da Republica.

MARIO CORRÊA DA COSTA.

João Cunha.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos trinta dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte e oito.

O Director

Jayme Joaquim de Carvalho.